

LEI Nº 1.555/2022

(Regulamentada pelo Decreto nº 34/2025)

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN - VÊNETO BRASILEIRO, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA-RS.

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA - RS. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de União da Serra/RS passa a ter

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

como língua co-oficial o Talian (Vêneto Brasileiro).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de União da Serra/RS passa a ter como língua co-oficial o Talian. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)

- Art. 2º O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:
 - I Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;
- II Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;
- III Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;
 - IV Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;



- V Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- VI Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
- a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
- b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
- c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
- d) Através do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
- e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros:
 - f) Oportunizar material didático para o ensino;
 - g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;
- h) Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.
- VII Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian ou bilíngue.
 - VIII Criar um Banco de Dados informatizando no Talian ou bilíngue composto de:
 - a) Genealogia;
 - b) Imagens;
 - c) Documentos históricos;
 - d) Linguística;
 - e) Sabedoria Popular;
 - f) História e micro história;
- g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sócio-cultural, educacional, econômico e político do município.
 - IX Criar um acervo Municipal do Talian, composto de:
 - a) Discoteca;
 - b) Videoteca Cinemateca;
 - c) Biblioteca;
 - d) Biblioteca virtual.
- X Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.



- XI Apoiar a formação de grupos independentes no Distrito de Silva Jardim, bairros, capelas e incentivá-los na promoção da cultura do Talian.
- XI Apoiar a formação de grupos independentes nos bairros, distritos e capelas e incentivá-los na promoção da cultura do Talian. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)
 - XII Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian.
 - XIII Incentivar publicações bilíngues ou do Talian e distribuir à população.
 - XIV Priorizar a língua do Talian na semana alusiva ao Aniversário do Município.
- Art. 3º O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Talian, ou bilíngue.
- Art. 4º Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na co-oficial (Talian).
- Art. 5º Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.
- Art. 5° São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian (Vêneto Brasileiro).
- Art. 6º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian. (Redação dada pela Lei nº 1561/2023)
- Art. 7º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.
- Art. 8º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CEZER GASTALDO PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 19.12 a 02.01.23



Download do documento